

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o Art. 16 do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei 1145/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 O IMAC poderá promover e estimular a participação de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no fundo referido no artigo 14, observadas as normas de controle financeiro, transparência e integridade previstas na legislação nacional e nas diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente alteração ao artigo 16 tem por finalidade assegurar transparência, integridade e controle público sobre a participação de entidades nacionais e estrangeiras no fundo privado de apoio técnico-operacional vinculado ao Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A redação original previa, de forma ampla, que o IMAC deveria “promover e estimular a participação, no fundo, de órgãos e entidades dos demais níveis federativos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil nacionais e estrangeiras”, sem estabelecer critérios de controle, supervisão estatal ou verificação da origem e destinação dos recursos. Essa formulação poderia permitir o ingresso de aportes financeiros de origem privada ou internacional sem controle finalístico do Estado, contrariando os arts. 70 e 71 da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as regras de integridade financeira aplicáveis à administração pública.

Essa alteração reforça a segurança jurídica e a credibilidade institucional do fundo, assegurando que sua atuação esteja subordinada aos princípios da administração pública e da boa governança financeira, bem como às diretrizes do art. 174 da Constituição Federal, que consagra o papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

Com isso, o dispositivo harmoniza-se aos ajustes realizados nos arts. 14 e 15, consolidando um modelo de cooperação técnica e financeira transparente, controlado e em consonância com o interesse público.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2025

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual